



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

LEI MUNICIPAL Nº 4.146/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com a Sociedade Civil Protetora dos Animais – SOCIPA, visando à prestação de atendimento médico-veterinário para animais abandonados, de rua e vítimas de maus tratos (atropelamentos, ferimentos graves e portadores de doenças, excetuadas zoonoses), bem como o fornecimento de consultas médico-veterinárias para animais abandonados e atendimentos a equinos e realização de políticas públicas acessórias referentes aos animais de rua do Município de Soledade.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Sociedade Civil Protetora dos Animais – SOCIPA –, cadastrada no CNPJ nº 22.505.017/0001-33, para prestação de atendimento médico-veterinário para animais abandonados, de rua e vítimas de maus tratos (atropelamentos, ferimentos graves e portadores de doenças, excetuadas zoonoses), bem como o fornecimento de consultas médico-veterinárias para animais abandonados e atendimentos a equinos e realização de políticas públicas acessórias referentes aos animais de rua do Município de Soledade.

§1º O Município repassará a quantia de R\$ 12.775,00 (doze mil setecentos e setenta e cinco reais), em 7 (sete) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 1.825,00 (mil oitocentos e vinte e cinco reais) cada, sendo a primeira no mês de junho de 2020 e última em dezembro de 2020.

§2º A SOCIPA, obrigatoriamente, observado o critério do menor preço, deverá contratar os prestadores de serviços de atendimento médico-veterinário com sede no Município, exceto quando estes não puderem realizar os serviços.

Art. 2º A SOCIPA prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município, atendendo o previsto na Lei Federal de nº 13.019/2014; no Plano de Trabalho; e no Termo de Fomento a ser firmado.

Art. 3º O repasse de que trata o artigo primeiro correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 18.542.0063.2.070.000 – Manutenção e Controle da Gestão Ambiental Municipal.
- 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 16 DE JUNHO DE 2020.


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 4.146
Soledade, 16 / 06 / 20 ²⁰

